

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DA TERCEIRA IDADE - PRÓ-IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Assistência e valorização da Terceira Idade - Pró-Idoso, que tem como objetivo prestar assistência social e de convivência às pessoas com idade superior à 55 (cinquenta e cinco) anos, carentes de recursos, nos termos da Lei e dos regulamentos que a operacionalizarem.

Parágrafo único - A assistência de que se trata este artigo, buscando a socialização e convivência social do idoso, poderá também, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, atender materialmente ao idoso, com fornecimento de corretivos necessários às deficiências próprias de sua idade e outros julgados necessários.

Art. 2º Caberá À Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a gerência deste programa, decidindo sobre a concessão da assistência prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A assistência a que alude esta Lei beneficiará idosos comprovadamente carentes, desde que o beneficiário comprove:

I - ser domiciliado no Município de Ouro Branco há mais de 3 (três) anos;

II - não possuir rendimento superior a 2 (dois) salários mínimos que lhe permita auferir dos beneficiários materiais disponíveis.

Parágrafo único - A vedação para o recebimento do benefício especificado neste artigo se refere tão somente à concessão do benefício material, não se aplicando à participação do idoso em programas ligados aos centros de convivência, que são abertos a toda comunidade abrangida pela faixa etária que esta Lei especifica.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Branco, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social autorizada a criar "Centro de Convivência da Terceira Idade", em áreas específicas, obedecendo regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Centro de Convivência da Terceira Idade poderá funcionar em convênio com entidades ou instituições existentes no Município, estando a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios necessários à sua implantação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento de 2002 até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e/ou Reserva de Contingência do Orçamento Vigente, bem como observação à Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 01/01/2002.

Ouro Branco, 23 de outubro de 2001.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Moreira Chaves
Procuradora Geral